



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1.469.391,26
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 47/21:**

Exonera Osvaldo Victorino João do cargo de Secretário de Estado para as Finanças e Tesouro.

**Decreto Presidencial n.º 48/21:**

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da SONANGOL-E.P.

**Decreto Presidencial n.º 49/21:**

Nomeia as entidades para integrarem o Conselho de Administração da SONANGOL-E.P.

**Decreto Presidencial n.º 50/21:**

Nomeia Ottoniel Lobo de Carvalho dos Santos para o cargo de Secretário de Estado para as Finanças e Tesouro.

**Decreto Presidencial n.º 51/21:**

Nomeia Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Reino da Arábia Saudita.

**Despacho Presidencial n.º 18/21:**

Autoriza a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a contratação de serviços de desenvolvimento de sistemas informáticos e de integração para a melhoria dos recursos de gestão da protecção da receita e prevenção de fraudes, aquisição e instalação de contadores de pré-pagamento e serviços de regularização de rede secundária de baixa tensão e a sua supervisão e fiscalização, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a constituição da Comissão de Avaliação, a aprovação das peças do procedimento, bem como a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do Procedimento Concursal.

**Despacho Presidencial n.º 19/21:**

Autoriza a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a contratação da empreitada de obras públicas e de fiscalização para a construção da linha de transporte de energia eléctrica de 220 kV Inga — Boma — Moanda — Cabinda, referente ao Lote 1, e subestações associadas — Lote 2, e delega competência ao Ministro da Energias e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a constituição da Comissão de Avaliação, a aprovação das peças do procedimento, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento Concursal.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 47/21  
de 25 de Fevereiro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Osvaldo Victorino João do cargo de Secretário de Estado para as Finanças e Tesouro, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 297/19, de 9 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-1676-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 48/21  
de 25 de Fevereiro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São exoneradas as entidades que integram o Conselho de Administração da SONANGOL-E.P., para o qual haviam sido nomeadas através do Decreto Presidencial n.º 135/19, de 8 de Maio, nomeadamente:

1. Josina Marília Ngongo Mendes Baião — Administradora Executiva;
2. Luís Ferreira do Nascimento José Maria — Administrador Executivo;

3. Osvaldo Salvador de Lemos Macaia — Administrador Executivo;
4. Marcolino José Carlos Moco — Administrador Não Executivo.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-1677-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 49/21**  
de 25 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São nomeadas as entidades para integrarem o Conselho de Administração da SONANGOL-E.P., nomeadamente:

1. Olga Lukocheka da Silva Sabalo Miranda — Administradora Executiva;
2. Kátia Mariana Siliveli Epalanga Lutucuta — Administradora Executiva;
3. Osvaldo Inácio — Administrador Executivo;
4. Bernarda Gonçalves Martins — Administradora Não Executiva.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-1677-B-PR)

**Decreto Presidencial n.º 50/21**  
de 25 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Ottoniel Lobo de Carvalho dos Santos para o cargo de Secretário de Estado para as Finanças e Tesouro.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-1676-B-PR)

**Decreto Presidencial n.º 51/21**  
de 25 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Reino da Arábia Saudita.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-1676-C-PR)

**Despacho Presidencial n.º 18/21**  
de 25 de Fevereiro

Considerando que, através do Despacho Presidencial n.º 43/20, de 18 de Março, foi aprovado o Acordo de Financiamento denominado Fase I do Programa de Eficiência e Expansão do Sector da Energia (ESEEP 1), entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), no valor global de USD 530 000 000,00 (quinhentos e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

Tendo em conta que o Programa para a Eficiência e Expansão do Sector da Energia (ESEEP 1), promovido pelo Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), tem como objectivo principal reforçar o sistema de transporte e distribuição de energia eléctrica em Angola;

Considerando ainda que a implementação da Fase 1 do referido Programa reforçará a capacidade operacional da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade (ENDE-E.P.);

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, nos termos definidos no Acordo de Financiamento acima referido, conjugados com alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, n.º 1 do artigo 32.º, n.º 1 do artigo 33.º, n.º 1 do artigo 34.º, n.º 2 do artigo 42.º e o artigo 115.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e ainda o n.º 1 do artigo 36.º da Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 14 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É autorizada a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a contratação de serviços de desenvolvimento de sistemas informáticos e de integração para a melhoria dos recursos de gestão da protecção da receita e prevenção de fraudes, aquisição e instalação de contadores de pré-pagamento e serviços de regularização de rede secundária de baixa tensão e a sua supervisão e fiscalização.